



Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000639

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/06/20000639

Número / Ano	000639/2025
Data / Horário	20/06/2025 - 17:55:16
Ementa	PLO Nº 28 Promove alterações na Lei Municipal 1.186/2017, alterada pelas Leis Municipais 1.290/2019, 1397/2021 e 1.571/2025.
Autor	Mesa Executiva - Presidente, Vice, 1º e 2º Secretários
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Emitido por	Cristiane



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Projeto de Lei____/2025

PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL 1.186/2017, ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS 1.290/2019, 1397/2021 E 1.571/2025.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - O §1º do artigo 5º da Lei Municipal nº. 1.186/2017 passará a constar com a seguinte redação:

§1º - A diária será concedida por dia de afastamento em deslocamento igual ou superior a 06 (seis) horas, sem pernoite, no equivalente a 3 (três) VRMs - Valor de Referência Municipal.

Art. 2º - O §3º do artigo 5º da Lei Municipal nº. 1.186/2017 passará a constar com a seguinte redação:

§3º - No caso de pernoite serão concedidos o valor equivalente a 10 (dez) VRMs - Valor de Referência Municipal, não podendo ser cumulativo com o valor previsto no §1º do art. 5º.

Art. 3º - O §4º do artigo 5º da Lei Municipal nº. 1.186/2017 passará a constar com a seguinte redação:

§4º - Em deslocamentos a municípios distantes mais de 400km (quatrocentos quilômetros) de distância de Carambeí, será concedido o valor equivalente a 15 (quinze) VRMs - Valor de Referência Municipal.

Art. 4º - O §9º do artigo 5º da Lei Municipal nº. 1.186/2017 passará a constar com a seguinte redação:



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original a119b4139bbc7ba5ddb0f8908c40e6a160c5ea0a5f0dc8352c638dd538e03491

<https://valida.ae/e1aa9f7d4484d2dfb0e09f37f52521c35481e646cc1f1e771>





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

§9º - O limite anual de diárias destinadas individualmente será de no máximo 100% (cem por cento) dos valores brutos recebidos como subsídio mensal no caso dos vereadores e do salário bruto mensal no caso dos servidores.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí, 20 de junho de 2025.

Eclaiton Moreira Bueno
Presidente

Deleon Betim
1º Secretário

Iلسon Hegler Pedroso de Oliveira
Vice-Presidente

Joel Aparecido Costa Rosa
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ____/2025

O projeto de lei proposto pela Mesa Executiva tem por finalidade promover alterações no artigo 5º da Lei Municipal nº. 1.186/2017, tendo em vista a adequação dos valores referentes ao pagamento de diárias à luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da economicidade, moralidade, legalidade e eficiência, conforme disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal.

A revisão proposta busca garantir que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável, transparente e racional, evitando excessos e assegurando que a utilização das diárias atenda efetivamente ao interesse público, sem comprometer a imagem da Câmara nem os princípios que norteiam sua atuação.

A adoção de novos parâmetros para o valor das diárias também contribui para o fortalecimento da credibilidade da instituição junto à sociedade, a boa gestão do dinheiro público e o zelo pelo erário.

Diante do exposto, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, certos de sua relevância e do seu impacto positivo na qualidade da gestão pública municipal.

Carambeí, 20 de junho de 2025.

Eclaiton Moreira Bueno
Presidente

Ilson Hegler Pedroso de Oliveira
Vice-Presidente

Deleon Betim
1º Secretário

Joel Aparecido Costa Rosa
2º Secretário

